

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 100/SAOPH/89

Respeitante à alteração da escritura de contrato de concessão gratuita do terreno com a área de 16 528 m², sito junto à Avenida do Coronel Mesquita, feita a favor da ora denominada «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária» (Proc. n.º 60/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ao abrigo do Diploma Legislativo n.º 657, de 9 de Março de 1940, foi gratuitamente concedida à Associação dos Padres Salesianos Portugueses, actualmente denominada «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária», uma parcela de terreno, sita junto à Avenida do Coronel Mesquita, em Macau.

2. Resulta, expressamente, do clausulado da minuta da escritura, datada de 24 de Maio de 1940, exarada a fls. 86 v. e segs., do livro de notas n.º 72, da Direcção dos Serviços de Finanças, que o terreno concedido estaria condicionado a ser utilizado somente na construção de um «Oratório Festivo Dom Bosco» para externato e de um «Colégio para internato, só de filhos dos portugueses de classe média e pobre, residentes nesta colónia».

3. Tendo a Direcção dos Serviços de Educação solicitado à direcção do Colégio o alargamento da sua acção educativa ao ensino luso-chinês e chinês, suscitaram-se dúvidas quanto à possibilidade de corresponder ao pedido, em virtude da restrição clausulada no contrato.

4. Assim, por requerimento, de 12 de Setembro de 1988, apresentado na DSPECE e dirigido a S. Ex.ª o Governador, veio a «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária», representada pelo director do Colégio D. Bosco, padre António dos Santos Rosa, solicitar autorização para ampliar a finalidade da concessão.

5. O pedido foi apreciado na DSPECE na informação n.º 182/89, de 14 de Junho, onde se elaborou a minuta de contrato de revisão da concessão, cujos termos e condições foram aceites pela concessionária, representada pelo padre António dos Santos Rosa.

6. O acordado foi submetido à consideração superior, através da citada informação, tendo o director da DSPECE emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 20 de Julho de 1989, foi de parecer poder ser autorizada a revisão do contrato de concessão do terreno referido em epígrafe, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele fazia parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão gratuita ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão gratuita

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão gratuita do terreno, com a área de 16 528 m² (dezassex mil quinhentos e vinte e oito) metros quadrados, situado junto à Avenida do Coronel Mesquita, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 752, a fls. 18 v. do livro B-37 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 3 351, a fls. 193 do livro F-5.

2. A concessão da referida parcela, outorgada por escritura pública de 4 de Maio de 1940, que se encontra assinalada na planta anexa, com o número de processo 365/89, da DSCC, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construído o denominado «Colégio D. Bosco», pertencente à «Província Portuguesa da Sociedade Salesiana — Corporação Missionária».

Cláusula terceira — Transmissão

Dada a natureza da concessão, é expressamente proibida qualquer transmissão, total ou parcial, de situações decorrentes da mesma, sem autorização do primeiro outorgante.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Transmissão, não autorizada, de situações decorrentes da concessão;

b) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as consequentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante o direito à indemnização a fixar por aquele.

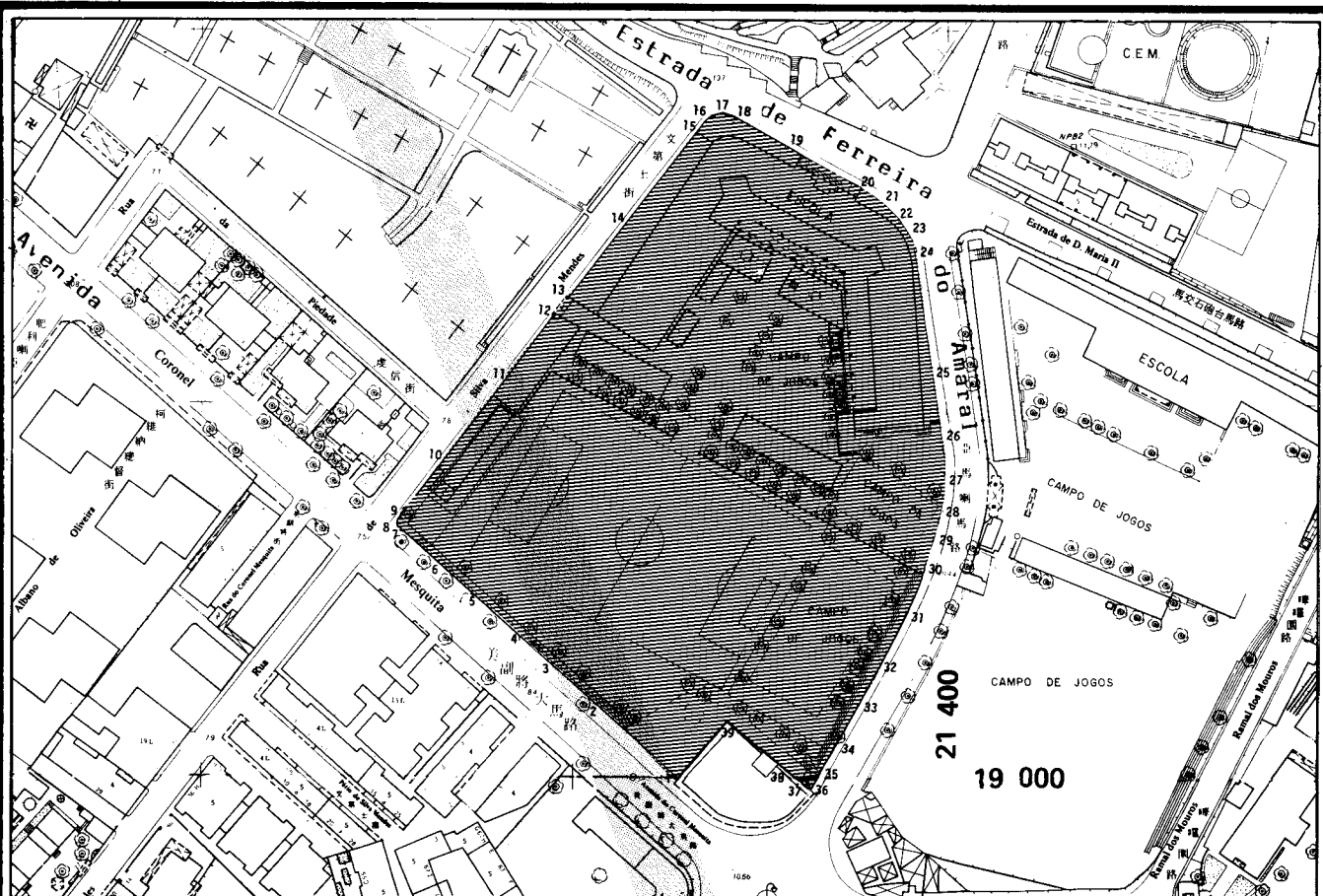
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Setembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AVENIDA CORONEL MESQUITA
(COLÉGIO D. BOSCO) (Nº13752, B-37).**

- Confrontações actuais:

- NE - Estrada de Ferreira do Amaral;
- SE - Estrada de Ferreira do Amaral e o prédio Nº2 da Av. Coronel Mesquita (Nº12533, B-33);
- SW - Avenida Coronel Mesquita e o prédio Nº2 da mesma Av. (Nº12533, B-33);
- NW - Rua de Silva Mendes.



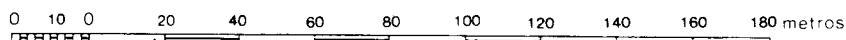
Área = 16 514 m²

	M (m)	P (m)
1	21 328.5	19 000.1
2	21 306.3	19 019.5
3	21 295.2	19 029.3
4	21 286.4	19 037.0
5	21 274.9	19 047.1
6	21 265.3	19 055.6
7	21 252.7	19 066.9
8	21 252.4	19 067.7
9	21 252.6	19 068.8
10	21 265.2	19 085.2
11	21 280.9	19 105.7
12	21 294.7	19 123.8
13	21 298.4	19 128.5
14	21 314.7	19 149.7
15	21 331.7	19 171.8
16	21 335.7	19 176.6
17	21 338.7	19 177.6
18	21 341.7	19 176.9
19	21 360.2	19 167.0
20	21 377.6	19 157.6
21	21 382.6	19 154.4
22	21 385.2	19 152.2
23	21 389.0	19 148.1
24	21 391.5	19 142.2
25	21 396.5	19 109.5
26	21 399.2	19 092.1
27	21 400.3	19 080.1
28	21 399.5	19 071.1
29	21 398.0	19 065.1
30	21 395.2	19 056.4
31	21 390.1	19 044.8
32	21 383.0	19 030.9
33	21 377.2	19 020.3
34	21 371.1	19 009.3
35	21 365.8	19 000.8
36	21 363.8	18 996.7
37	21 360.7	18 998.6
38	21 360.6	18 998.5
39	21 341.8	19 015.2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)